



SUBEMENDA À EMENDA № 75/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 120/2019

Processo: EMENDA № 75/2019 AO PLO № 120/2019 – ALTERA A LEI MUNICIPAL № 3.245, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI A ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Capital Nacional do O

SUBEMENDA MODIFICATIVA:

1) O Artigo 1º do PLO Nº 120/2019, citado no item 1 da Emenda nº 75/2019, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, aos alunos matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental em diante, que será efetivada antes do início das aulas, ao menos uma vez na semana."

JUSTIFICATIVA: A alteração desta subemenda tem o propósito de deixar a própria escola escolher o melhor dia da semana para a entonação do Hino Nacional Brasileiro e não apenas às segundas-feiras.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de setembro de 2019.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Vereador – REDE

